

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0742/79

INTERESSADO : EEPG "CARLOS GOMES"/CAMPINAS

ASSUNTO : Solicita regularização da vida escolar de Maria Vieira.

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1498 /79 CEPG Aprov. em 28 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da EEPG "Carlos Gomes", sita no Largo das Andorinhas s/nº, em Campinas - SP, em 17/10/78 enviou ao CEE. o processo epigrafoado, a fim de se solucionar a irregularidade / existente na vida escolar de MÁRCIA VIEIRA, ao concluir a 8ª série da Escola acima mencionada.

A interessada, detentora do certificado de conclusão de curso de 1º grau realizado na referida Escola, ao requerer o fornecimento de ficha modelo 18 relativa a seus estudos / ali feitos, onde terminou a 8ª série, no levantamento de dados / para atendimento ao requerido, viu-se a Escola aturdida com sério impasse: - A aluna fora reprovada ao final da 6ª série, em 1974, conforme documentação probatória existente no processo.

Matriculou-se em 1975 (apesar de reprovada) na 7ª (sétima) série e concluiu o 1º grau em 1977 e, na fase da 7ª série à conclusão do curso na 8ª série sem óbices, exceto a irregularidade da matrícula que se fez na 7ª série, sem se aperceber do entrave existente, visto estar a educanda reprovada na 6ª (sexta) série, bem como também normais foram seus estudos anteriores, à 6ª. série.

Depois de diversos estágios decorrentes de tramitações processuais, por despacho de 30 de abril de 1979 do Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, o processo chegou até a esta respeitável Câmara.

2. APRECIÇÃO:

Estar-se-ia diante de um caso de má fé de parte da interessada? Não podemos imputá-la desse ardil porquanto na época em que se deu a irregularidade era menor.

O que realmente se aflora ao estudar-se o processo e a falta de análise documental de parte dos auxiliares do secretaria, ao receberem os papéis e conotações exigidos pela matrícula, devem fazer imediatas verificações a fim de deixar os prontuários dos alunos em ordem para que percalços, aqui apontados, não venham a surgirem detrimento do ENSINO.

Ao terminar as considerações em função da fundamentação, uso como argumento primacial para dar solução ao ocorrido, as palavras da Equipe de Supervisão Pedagógica às folhas 09 do apenso processual, ao opinar "tratar-se de problema de CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES que pode ser feita pelo CEE" a salientando não ter existido dolo nem má fé na matrícula irregular na 7ª (sétima) série, sim um acontecimento que passou despercebido pela / Escola.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, convalida-se a matrícula / de MÁRCIA VIEIRA na 7ª série do 1º Grau em 1974, na EEPSPG "Carlos Gomes", desde que logre aprovação em exames especiais de Ciências e Desenho ao nível da 6ª série do 1º Grau, aos quais deverá a interessada submeter-se em estabelecimento escolar designado pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação. Caso seja aprovada, ficam, também, convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

Advirta-se a EEPSPG "Carlos Gomes", de Campinas.

a) São Paulo, 17 de outubro de 1979

a) Cons. Honorato de Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Luc-
ca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos -
do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente